



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Ibitinga, 15 de março de 2013.

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000496/2013

Data: 18/03/2013 Horário: 18:30

Legislativo - PEL 5/2013

Assunto: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação desse Egrégio Plenário, PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, de autoria dos Vereadores desta colenda Casa de Leis, para que seja feita uma alteração em seu Art 19, no intuito de alterar o período de recesso dos vereadores.

Tal mudança deveras justa, uma vez que todo trabalhador brasileiro tem direito a 30 dias de recesso, será também suficiente para o descanso dos parlamentares.

Diante disto, vimos requerer seja lido, discutido, votado e aprovado a presente Proposta de Emenda.

Respeitosamente,

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
EDÍFICIO OSÓRIO DE SOUZA CALDAS
NESTA

496/13





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO À SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA”.

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº/13, de autoria dos Vereadores).

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 19 da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, o seguinte parágrafo:

“Art.19...

§ 1º... Será considerado como período de recesso legislativo, o mês de janeiro de cada ano”.

Art. 2º - O parágrafo 1º do Art. 19 da Lei Orgânica da Estância Turística Ibitinga passará a vigorar como parágrafo 2º e o parágrafo 2º passará a vigorar como parágrafo 3º.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de março de 2013.

